**0CONTRATO Nº 172/2018 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, 720, na cidade de São Marcos/RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, **ENSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº. 167, Bairro Centro, na cidade de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.843.164/0001-79, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Ricardo Teobaldo Antoniazzi, CPF nº. 317.454.400-97, aqui denominada **CONTRATADA,** por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado o que segue, conforme **Processo nº 713/2018, Pregão nº 060/2018**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos seguintes serviços:

|  |  |
| --- | --- |
| **Item** | **Descrição** |
| **1** | **Elaboração, coordenação, execução, orientação, implantação, implementação e renovação anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)** |
| **2** | **Elaboração, coordenação, execução, orientação e renovação anual do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) de acordo com a Norma Regulamentadora (NR-9)** |
| **3** | **Elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) de acordo com a Norma Regulamentadora (NR-9)** |
| **4** | **Consultas Médicas Assistenciais a serem contratadas conforme a necessidade do Município, INCLUINDO AVALIAÇÃO DE ATESTADOS APRESENTADOS PELO SERVIDOR POR MÉDICOS PARTICULARES E EXAME CLÍNICO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO- até 20 consultas por mês** |
| **5** | **Realização de exames admissionais, periódicos, troca de função, demissionais e RETORNO AO TRABALHO, bem como a implantação, orientação, manutenção, emissão e registro em meio eletrônico do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), regulado pela IN INSS/DC nº 078 de 16/07/2002, para aproximadamente 530\* servidores concursados.** |
| **6** | **Realização de perícias médicas, PARA OS CASOS QUE HÁ NECESSIDADE DE JUNTA MÉDICA (2 A 3 MÉDICOS) com cobertura para avaliações com especialistas e exames, até 2 perícias por mês** |
| **7** |  **PPP Retroativo- até 2 por mês** |
| **8** |  **Realização de exames admissionais de acuidade visual, raio X do tórax, ECG, hemograma completo, glicemia, E.Q.U, avaliação com otorrinolaringologista e exame clínico, para servidores nomeados em concurso público- até 5 por mês.** |

**Parágrafo primeiro:** A contratada deverá disponibilizar de informações para o e-social em arquivo separado, no formato XML

**Parágrafo segundo:** A Contratada deverá disponibilizar uma unidade de atendimento no Município, sendo que para cumprir com a demanda é imprescindível que os atendimentos ocorram no mínimo em dois dias da semana, bem como dispor de unidade móvel com raio X, para realização de exames periódicos, quando necessário.

**Parágrafo terceiro:** O prazo para os atendimentos não deverá ser superior a 10 dias.

**Parágrafo Quarto:** Atualmente, o Município de São Marcos conta aproximadamente 530 (quinhentos e trinta) servidores do quadro efetivo, que poderá sofrer alteração durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. Visando atender ao estabelecido nos artigos 157 e 158 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e na Lei Complementar nº 32/2012- Estatuto do Servidor, o Município de São Marcos, necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços médicos e segurança do trabalho para elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e realização de exames clínicos complementares aos funcionários do Município.

2. Os exames médicos que fazem parte do PCMSO constituem-se em uma importante ferramenta de prevenção à doença e manutenção da saúde dos empregados. Seus resultados geram subsídios para o planejamento de ações da Gerencia de Gestão de Pessoas.

3. Para o empregado, o principal benefício dos exames ocupacionais periódicos é a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e a garantia de condições de saúde para o desempenho da função, minimizando a chance de arbitrariedade em caso de doenças ou acidente.

4. Em contrapartida, um gerenciamento adequado do PCMSO, resultará para o Município num aumento de produtividade, por meio da redução do absenteísmo motivado por: doenças, acidentes potencialmente graves, doenças profissionais e diminuição dos passivos trabalhistas. Acrescenta-se, ainda, a garantia de empregados adequados à função, com melhor desempenho.

5. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e o consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

**2. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à promoção da saúde e integridade dos funcionários, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo:

a) Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho;

b) Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza o agente de exposição, a idade entre outros;

c) Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;

d) Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;

e) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses;

f) Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho;

g) Acompanhamento das etapas de implantação e execução do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório anual; e

2.2. Realização de Exames Clínicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, demissionais e exames complementares previstos como laboratoriais, radiológicos, audiometria, espirometria, acuidade visual, eletrocardiograma entre outros, serão autorizados desde que previstos no programa de controle médico de saúde ocupacional, PCMSO, da Contratante e com a regularidade estabelecida pelo mesmo, respeitando periodicidade constante no PCMSO.

2.2.1. Para a realização dos exames admissionais e mudanças de função, sem ônus adicionais, a empresa deverá oferecer os exames equivalentes aos periódicos, acrescidos dos exames definidos através da avaliação clínica com observância ao constante no PCMSO.

2.3. Os Atestados Médicos Ocupacionais estão contemplados no PCMSO, devendo ser efetuados conforme a demanda, periodicidade e número de funcionários do Município.

a) Os exames periódicos serão realizados no Município de São Marcos, em local indicado pela contratada, quando somarem cinco ou mais; as consultas e avaliações de atestado também serão realizadas no Município de São Marcos, no local indicado pela contratada.

b) A realização de exames complementares, não contemplados no PCMSO, quando necessários, será custeada pelo CONTRATANTE.

c) As realizações de exames elencados no PCMSO serão cobrados com base no número efetivo de servidores.

2.4. Realização de Perícias Médicas, com emissão de laudo e acompanhamento de um médico perito com formação na área avaliada.

2.5 Elaboração implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos funcionários, por meio de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 09. O PPRA deve conter no mínimo:

a) Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos);

b) Descrição e análise física das áreas que compõem o Município de São Marcos:

c) Grau de risco;

d) Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;

d.1) A empresa Contratada deverá realizar a indicação de empresa habilitada para análise quantitativa de riscos químicos, quando necessário.

e) Orientação sobre o uso de EPI's;

f) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses a ser entregue, impreterivelmente, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

g) Relatório assinado por engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança;

h) Implantação de medidas de controle durante a vigência do programa e avaliação da eficácia, com apresentação de relatório ao término da vigência;

i) Orientação à elaboração dos mapas de risco e indicação do local para fixação;

j) Atendimento a todas as exigências contidas na NR-9;

k) Deverá ser executado juntamente com o PPRA, o Laudo Técnico das Condições do Trabalho – LTCAT.

2.6. A contratada deverá disponibilizar de informações para o e-social em arquivo separado, no formato XML.

**3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 - A licitante vencedora deverá disponibilizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, um escritório estabelecido ou um local indicado no Município de São Marcos para a prestação dos serviços e no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura, deverá iniciar os serviços descritos nos itens 4 e 5 da Cláusula Primeira, visto serem essenciais ao Município.

3.1.1. No período entre a assinatura e a disponibilização do local de consulta, os serviços poderão ser prestados na própria unidade móvel, desde que esta venha até o Município.

3.2. O não cumprimento deste item será aplicada multa de 2% ao dia, até 5 (cinco) dias consecutivos sobre o valor total do contrato, após, se não regularizado, será rescindido o contrato e aplicadas as penalidades previstas neste instrumento e na lei.

3.3. O prazo para agendamento dos atendimentos solicitados pelo Município é de 2 (dois) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

O Município no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da homologação do certame, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

I - Pela recusa injustificada em assinar do contrato, nos prazos previstos contados da data de convocação, será aplicada multa na razão 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta.

II - Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

A Contratada deverá disponibilizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, um escritório estabelecido ou um local indicado no Município de São Marcos para a prestação dos serviços e no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura, deverá iniciar os serviços descritos nos itens 4 e 5 da Cláusula Primeira, visto serem essenciais ao Município.

O não cumprimento deste item será aplicada multa de 2% ao dia, até 5 (cinco) dias consecutivos sobre o valor total do contrato, após se não regularizado, será rescindido o contrato e aplicada penalidades previstas neste instrumento e na lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços descritos nos itens 4 e 5 da Cláusula Primeira, será de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

4.2. No prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar um escritório estabelecido ou um local indicado no Município de São Marcos para a prestação dos serviços.

4.3. A empresa contratada deverá apresentar os Relatórios de PPRA, PCMSO, LTCAT e PPP no máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, em arquivo digitalizado e/ou eletrônico, elaborados em MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e cópia(s) impressa(s) e encadernada(s), separadas por programa, devidamente assinadas por profissional competente pela elaboração, bem como a disponibilização de informações para o e-social em arquivo separado, no formato XML.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE:**

A vigência do instrumento contratual será de doze meses, tendo início a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços, sendo o mesmo acompanhado e fiscalizado pelo Secretário de Administração da Prefeitura, Sr. Renato Chinelatto. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até completar 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação do presente pacto, o mesmo poderá ser reajustado pelo índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O Município pagará os seguintes valores pelos serviços prestados:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Qtde** | **Unitário** | **Total** |
| **1** | **6785 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - Elaboração, coordenação, execução, orientação, implantação, implementação e renovação anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)- anual** | **UN** | **1** | **900,00** | **900,00** |
| **2** | **7342 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Elaboração, coordenação, execução, orientação e renovação anual do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) de acordo com a Norma Regulamentadora (NR-9)- anual** | **UN** | **1** | **3.500,00** | **3.500,00** |
| **3** | **7343 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) de acordo com a Norma Regulamentadora (NR-9)- anual** | **UN** | **1** | **2.200,00** | **2.200,00** |
| **4** | **7344 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Consultas Médicas Assistenciais a serem contratadas conforme a necessidade do Município, INCLUINDO AVALIAÇÃO DE ATESTADOS APRESENTADOS PELO SERVIDOR POR MÉDICOS PARTICULARES E EXAME CLINICO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO (valor por consulta)- até 20 consultas por mês** | **UN** | **240** | **100,00** | **24.000,00** |
| **5** | **7345 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para realização de exames, admissionais, periódicos, troca de função, demissionais e RETORNO AO TRABALHO, bem como a implantação, orientação, manutenção, emissão e registro em meio eletrônico do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), regulado pela IN INSS/DC nº 078 de 16/07/2002, para aproximadamente 530\* servidores concursados. \* A quantidade de servidores inclui todos os concursados, descontando os que possuem duas matrículas. VALOR MENSAL** | **MES** | **12** | **4.850,00** | **58.200,00** |
| **6** | **7346 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para realização de perícias médicas, PARA OS CASOS QUE HÁ NECESSIDADE DE JUNTA MÉDICA (2 A 3 MÉDICOS) com cobertura para avaliações com especialistas e exames. Valor por perícia- até 2 por mês** | **UN** | **24** | **1.600,00** | **38.400,00** |
| **7** | **7347 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para PPP Retroativo- até 2 por mês - VALOR POR UNIDADE** | **UN** | **24** | **200,00** | **4.800,00** |
| **8** | **7427 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Realização de exames admissionais de acuidade visual, raio X do tórax, ECG, hemograma completo, glicemia, E.Q.U, avaliação com otorrinolaringologista e exame clínico, para servidores nomeados em concurso público- até 5 por mês.** | **UN** | **60** | **600,00** | **36.000,00** |

**R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I - Os serviços correspondentes aos itens, I, II, III, VI e VII (PCMSO, LTCAT, PPRA, Perícias Médicas e PPP) serão pagos após a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante a entrega da respectiva nota fiscal com o aval do Secretário competente.

II - Os serviços correspondentes ao item IV e V (Consultas médicas assistenciais e realização de exames admissionais e outros) serão pagos mensalmente, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante a entrega da respectiva nota fiscal com o aval do Secretário competente.

§ 1º. Para os serviços correspondentes ao item VIII (Exames Clínicos) somente será pago o valor mensal correspondente a quantidade de funcionários efetivos no mês da prestação dos serviços, mediante laudo de prestação de serviço e apresentação da nota fiscal correspondente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se o CONTRATADO a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 24071 da Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos.

II - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

IV - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

V - O CONTRATANTE poderá realizar, eventualmente, auditorias de segurança e medicina do trabalho.

VI - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, serão retidos valores suficientes para manter eventual condenação por responsabilidade subsidiária.

VII - Indenizar terceiros e o CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

VIII - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IX - Fornecer toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução do que trata a presente contratação.

X - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

XI - Toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar os serviços executados, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

XII - Apresentar ao CONTRATANTE o documento de responsabilidade Técnica registrado em nome do Responsável Técnico, devidamente quitado.

XIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XIV - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

XV - Chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade.

XVI - Assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

XVII - Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto deste contrato.

XVIII - A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XIX - Prestar os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com o edital e sua proposta de execução, comprometendo-se a executar os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes.

XX - Responsabilizar-se perante o CONTRATANTE, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades, respondendo pelos efeitos do presente contrato, como também pela exatidão e autenticidade dos certificados e relatórios que apresentar.

XXI - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente contrato ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

XXII - Não divulgar, ou, de qualquer forma, dar a conhecer para terceiros os resultados, quer parciais, quer integrais, dos trabalhos realizados.

XXIII - Observar todos os aspectos constante na legislação trabalhista e normas regulamentadoras na elaboração e implementação dos Programas de Medicina e Segurança do Trabalho.

XXIV - Responsabilizar-se pela guarda e sigilo das informações constantes no prontuário médico dos funcionários, no prazo previsto pela legislação vigente.

XXV - Gerenciar os prazos de vencimento dos exames previstos no PCMSO e comunicar o CONTRATANTE da necessidade de renovação.

XXVI - Disponibilizar relatórios gerenciais dos programas implementados.

XXVII - Analisar previamente as condições de trabalho do CONTRATANTE e os riscos a que os funcionários estarão expostos, antes da elaboração dos programas.

XXVIII - Elaborar, em parceria com o Município, um planejamento para as ações dos Programas desenvolvidos, durante cada ano de vigência do contrato e apoiar a implementação dos mesmos.

XXIX - Apresentar relatório analítico anual discriminado, por setores do Município, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais; com análise dos resultados, assim como a proposição de ações de melhorias.

XXX - Registrar os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO da empresa CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA DAS PENALIDADES:**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, da Lei 8666/93 e posteriores alterações, aplicará multa por:

a - Pelo atraso no início dos serviços além dos prazos estipulados neste, aplicação de multa na razão de 0,7%, por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

b – Prestação dos serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art.87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

c – Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente ao serviço, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato por reincidência, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d – Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato e, poderá, também, ser imputada à Contratada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Cometer fraude fiscal;

b) Apresentar documento falso;

c) Fizer declaração falsa;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

g) Não mantiver a proposta.

§ 2º. Para os fins da Subcondição “d” do § 1º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º.Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem retardamento dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

b) falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº. 8.666/93.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º. No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, o Município notificará à empresa, por meio do endereço eletrônico indicado pela licitante no ato de participação da licitação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA:**

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o edital de Pregão nº 060/2018 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

Este contrato fica vinculado ao EDITAL DE PREGÃO Nº 050/2018, PROCESSO Nº 559/2018 e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:**

Quaisquer pendengas decorrentes da aplicação do presente termo serão dirimidas com base no Edital Convite nº 031/2017 e Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes casos:

a - Recusa injustificada de início dos serviços; na sua entrega total; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e neste contrato.

b - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

c - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso aCONTRATADA:

c.1 – ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, salvo o previsto no objeto deste contrato.

c.2 – venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c.3 – quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução satisfatória ao contrato.

c.4 – venha a falir, entrar em concordata / recuperação judicial, liquidação ou dissolução.

c.5 – no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

c.6 – quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 alterações.

Parágrafo único. Havendo rescisão contratual, o CONTRATANTEpagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor aventado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos/RS, para dirimir questões decorrentes do presente termo, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente justas acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, objetivando que surta os devidos e legais efeitos.

São Marcos/RS 10 de setembro de 2018

 CONTRATANTE CONTRATADA